DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.076

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Vereador faz indicação para acesso gratuito de estudantes ao Cidade da Música

Dr. José Antonio enviou a proposta ao prefeito Bruno Reis



Foto: Reginaldo Ipê

Segundo o vereador Dr. José Antonio (PTB), esta é uma forma de fomentar a Cultura e a Educação aos estudantes. Sua indicação abrange os alunos da rede municipal de ensino. "O Museu Cidade da Música foi projetado com o objetivo de proporcionar aos visitantes o conhecimento sobre a evolução histórica da cidade do Salvador através da música. Portanto, nada mais justo que estudantes possam ter acesso ao equipamento de forma gratuita", enfatiza Dr. José Antonio.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Dr. José Antonio indica acesso gratuito de estudantes a museu

Projeto do vereador é direcionado ao recém-inaugurado Cidade da Música

O vereador Dr. José Antonio (PTB) apresentou o Projeto de Indicação nº 555/2021, direcionado ao prefeito Bruno Reis, para que seja gratuito aos alunos da rede municipal de ensino o acesso às dependências do museu "Cidade da Música da Bahia". Segundo o edil, esta é uma forma de fomentar a Cultura e a Educação aos estudantes.

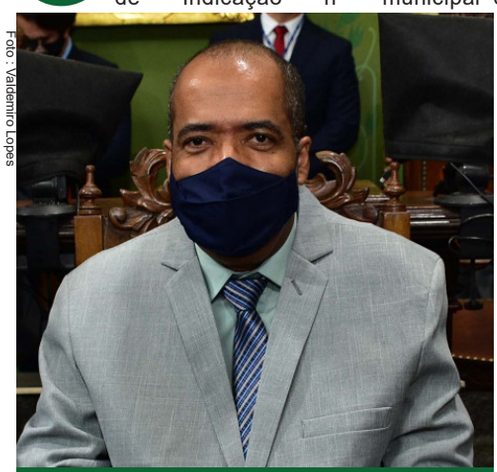


Foto: Valdemir Lopes

Dr. José Antonio apresenta projeto para meia entrada de estudantes ao Cidade da Música

A proposição "tem o objetivo de incentivar e apoiar a realização de programas que promovam o acesso à cultura, que é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, devendo ser fomentado por todas as esferas de poder".

O vereador comenta: "O Museu Cidade da Música, instalado no Casarão de Azulejos Azuis, no bairro do Comércio, foi projetado com o objetivo de proporcionar aos visitantes o conhecimento sobre a evolução histórica da cidade do Salvador através da música. Portanto, nada mais justo que estudantes possam ter acesso ao equipamento de forma gratuita com o intuito de conhecerem mais sobre a cultura da nossa cidade".

O ingresso do museu Cidade da Música custa R$20 (inteira) e R$ 10 (meia). Estudantes, idosos (acima de 60 anos) e residentes em Salvador devem apresentar comprovantes de residência individuais, como comenta o vereador.

Suíca cria projeto antimachista com escuta para homens

Vereador diz que objetivo é contribuir com a redução da violência doméstica

Alvo de grandes debates e enfrentamento, o machismo é causa da manutenção do domínio masculino e perpetuação da violência doméstica. Pensando nisso, o vereador de Salvador Luiz Carlos Suíca (PT) propõe, através do Projeto de Indicação nº 561/2021, a criação de uma linha telefônica gratuita para escuta de homens.

A iniciativa é orientá-los sobre masculinidades e temas correlatos, contribuindo na formação e para minimizar, cada vez mais, as práticas de violência doméstica, que aumentaram substancialmente durante a pandemia.

"A Covid-19 impôs à população a necessidade de distanciamento social, o que consequentemente aumentou o tempo de exposição das vítimas aos agressores, além da dificuldade de realizar denúncias, já que os agressores estariam frequentemente em casa", aponta o texto. O projeto destaca que não deseja tornar os homens vítimas ou desresponsabilizá-los de atos violentos, que comentam contra uma mulher.

"O projeto vem para somar e reforçar as políticas públicas voltadas às mulheres, integrado a uma abordagem pedagógica, com o intuito de prevenir a violência sexista por meio da compreensão e da atenção às suas causas", aponta.

O vereador reforça que as violências de gênero são reconhecidas mundialmente como problema de saúde pública. A principal causa é o machismo estrutural e institucional, que ocasiona sofrimento psíquico às vítimas, como depressão, ansiedade, fobias, transtorno pós-traumático, problemas alimentares, aumento nas taxas de suicídio e feminicídio, diz Suíca.



Foto: Divulgação

Vereador Suíca

Ireuda comemora decisão sobre crime de injúria racial

Vereadora diz esperar que mudança na lei para crime imprescritível não seja simbólica

Foto: Reginaldo Ipê



Ireuda destaca conquista na luta contra a discriminação racial

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) comemorou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de tornar imprescritível o crime de injúria racial, equiparando-se ao crime de racismo. A decisão da suprema corte foi tomada na quinta-feira (28 de outubro).

"A decisão do STF é mais uma conquista da nossa luta contra a discriminação racial no Brasil, um país de maioria autodeclarada negra, mas um dos mais racistas do mundo", disse a republicana, que é vice-presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador.

"Agora, esperamos que essa mudança na lei não seja apenas simbólica. Que a Justiça cumpra e faça valer o que foi decidido pela suprema corte brasileira, não deixando apenas no papel", acrescentou.

A vereadora comenta que uma pesquisa realizada "Data-Poder" no final do ano passado revelou que 81% dos brasileiros veem racismo no país, mas apenas 34% admitem terem preconceito. E para outros 13%, não existe racismo no Brasil. "Esses dados fazem um diagnóstico interessante da nossa identidade enquanto povo, marcada pela hipocrisia e pela dificuldade de lidar com as próprias mazelas", disse.

Bahiense comenta equiparação entre injúria racial e racismo

"Vitória da negritude, derrota dos racistas", disse vereador sobre decisão do STF

O vereador Sandro Bahiense (Patriota), que nasceu na Liberdade, segundo ele "um dos bairros mais negros da América Latina", comemorou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na quinta-feira (28 de outubro), de estabelecer que o crime de injúria racial não prescreve. A Corte entendeu que casos de injúria podem ser enquadrados criminalmente como racismo, conduta considerada imprescritível pela Constituição.

"É uma vitória da negritude, dos negões, das negonas, dos índios, da sociedade, da população de bem e uma derrota dos racistas. Chega de humilhação! Foi uma decisão acertada dos ministros do STF. Mais um avanço. Eu creio, tenho fé, que um dia as pessoas não serão julgadas pela cor da pele, como diria Martin Luther King. Viva ao povo negro e que venha novembro, mês da consciência negra", comentou Bahiense.

Decisão do STF

Como lembra o vereador, o caso decidido pelo STF envolve uma mulher idosa de 79 anos que foi condenada pela Justiça do Distrito Federal a um ano de prisão pelo crime de injúria qualificada por preconceito. A sentença foi proferida em 2013.

A situação que levou à condenação ocorreu um ano antes em um posto de gasolina. A acusada queria pagar o abastecimento do carro com cheque, mas ao ser informada pela frentista que o posto não aceitava essa forma de pagamento, ofendeu a funcionária com os seguintes dizeres: "Negrinha nojenta, ignorante e atrevida".

A defesa sustentou no processo que a autora das ofensas não pode ser mais punida pela conduta em razão da prescrição do crime. Para os advogados, ocorreu a extinção da punibilidade em razão da idade. Pelo Código Penal, o prazo de prescrição cai pela metade quando o réu tem mais de 70 anos.

"Além disso, a defesa sustentou que o crime de injúria racial é afiançável e depende da vontade do ofendido para ter andamento na Justiça. Dessa forma, não pode ser comparado ao racismo, que é inafiançável, imprescritível e não depende da atuação da vítima para que as medidas cabíveis sejam tomadas pelo Ministério Público", comenta Bahiense.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sandro Bahiense

Votos

O caso começou a ser julgado no ano passado, quando o relator, ministro Edson Fachin, proferiu o primeiro voto do julgamento e entendeu que a injúria é uma espécie de racismo, sendo imprescritível.

Na retomada do julgamento, na semana passada, o ministro Alexandre de Moraes, que havia pedido vista do processo, votou para considerar o crime de injúria racial imprescritível. Moraes citou os comentários da idosa para exemplificar que trata-se de um caso de racismo.

O entendimento foi seguido pelos ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e o presidente, Luiz Fux.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 22/2021

Salvador, 28 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Júnior**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018".

A presente proposta visa tornar o Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA um fundo especial de natureza financeira, modalidade de Fundo Público que assegura a vinculação dos seus recursos para o fim previsto na legislação, através da criação de fonte específica e de conta específica em instituição oficial financeira oficial do Município.

Ressalte-se que a estrutura em vigor do FMMA está caracterizada como de natureza contábil, a que implica escolha mais onerosa para o Município diante da necessidade de se arcar com obrigação acessórias e disponibilização de estrutura mínima responsável pela gestão do fundo especial.

Ademais, na forma do art. 4º da presente proposta, o objetivo é incluir no rol dos participantes do Conselho Municipal de Resiliência – CORE, a Casa Civil, responsável pela formulação estratégica de resiliência de Salvador, que por equívoco não constou da formação inicial.

Assim, considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 353/2021

Altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 206 e 207 da Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, com as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, destinando recursos para ações, projetos e programas relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

II – analisar, debater e aprovar projetos relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

III – analisar, debater e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros do FMMA que deverá ser encaminhado anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual – LOA, para aprovação do Legislativo Municipal." (NR)

"Art. 207

§ 1º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta específica de instituição financeira oficial no Município.

§ 2º O saldo positivo do FMMA será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 3º Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados nas ações, programas, projetos e atividades do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMUMA, conforme deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente. " (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 206-A à Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 206-A. O Conselho Gestor será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades representados, e nomeados através de ato do Poder Executivo, respeitada a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do órgão Central do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMUMA;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

III - 1 (um) representante do órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização.

§ 1º A participação no Conselho Gestor do FMMA não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho Gestor do FMMA será presidido por representante do órgão Central do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMUMA indicado pelo Prefeito." (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Resiliência – CORE será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, composto por 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando as seguintes representações:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, na forma que segue:

a) O titular do órgão municipal ao qual o referido conselho estiver vinculado, que o presidirá;
b) O gestor da unidade administrativa responsável pela implementação da estratégia de resiliência, que atuará como Secretário Executivo e suplente do Presidente do Conselho;
c) O gestor da unidade administrativa responsável pelas ações de Defesa Civil de Salvador;
d) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo assessoramento ao Chefe do Poder Executivo;
e) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana;
f) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de educação;
g) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano;
h) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de reparação;
i) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela assistência social;
j) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela gestão e controle de projetos estratégicos intersetoriais." (NR)

Art. 4º Ficam revogados o inciso VII do art. 19 e o art. 209 da Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de outubro de 2021.

BRUNO REIS
Prefeito

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 23/2021

Salvador, 28 de outubro de 2021

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, e dá outras providências", com a finalidade de estabelecer incentivos ao uso, desenvolvimento e expansão da geração de energia solar fotovoltaica, fonte de energia renovável que passa a ser considerada um dos instrumentos de desenvolvimento sustentável.

A Política Municipal a ser implementada tem como objetivo o incentivo à instalação de microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica, a mitigação dos gases de efeito estufa (GEE), a capacitação profissional, a redução de desigualdades socioeconômicas e o desenvolvimento científico e tecnológico na área de energia solar fotovoltaica.

O Projeto está alinhado com o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU, Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016; e com a Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador – LOUOS, Lei nº 9.148, de 08 de setembro de 2016; bem como com a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015.

Dentre os benefícios fiscais a serem concedidos encontra-se o desconto de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre serviços de projetos, obras e instalações de componentes e equipamentos para sistema de energia solar fotovoltaica e a ampliação do desconto de 10% (dez por cento) no IPTU para estabelecimentos comerciais e industriais e empreendimentos verticais que instalem sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

Além disso, o projeto dispõe de incentivos financeiros, através de convênios e parcerias com instituições financeiras e de fomento para compra e instalação de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica na Cidade.

Relativamente à outorga onerosa, estabelece o desconto de até 10% (dez por cento) do valor apurado para outorga onerosa do direito de construir, da mudança de uso ou da regularização de edificações, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

Portanto, a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica objetiva atender o compromisso internacional assumido pela Cidade de alinhar ações contra os efeitos das mudanças climáticas, constantes do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Salvador – PMAMC, que visa neutralizar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) até 2049.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e certo, Senhor Presidente, que a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuirá para consolidar o importante conjunto de ações e de obras que tem contribuído para mudar radicalmente as condições de vida da população da cidade, recuperando a posição de destaque de Salvador entre as principais cidades brasileiras, solicito que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 354/2021

Institui a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e em especial o artigo 52, II da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, visando estabelecer incentivos ao uso, desenvolvimento e expansão da geração de energia solar fotovoltaica na cidade de Salvador, fonte de energia renovável que passa a ser considerada um dos instrumentos de desenvolvimento sustentável da cidade, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§1º A política municipal terá como finalidade o incentivo à instalação de microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica, a mitigação dos gases de efeito estufa (GEE), a capacitação profissional, a redução de desigualdades socioeconômicas e o desenvolvimento científico e tecnológico na área de energia solar fotovoltaica.

§ 2º A coordenação e execução da Política serão de competência do Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS do Município de Salvador.

§ 3º As Secretarias Municipais contribuirão com a SECIS no desenvolvimento, aplicação e implementação das ações e medidas governamentais descritas nesta Lei, a serem regulamentas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica será implementada com as diretrizes e buscando atingir os seguintes objetivos:

I - estimular investimentos, implantação, uso e desenvolvimento de sistemas de geração distribuída de energia solar, por autoprodução e geração compartilhada, em empreendimentos públicos e privados, residenciais, comunitários, comerciais e

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 354/2021

industriais, aumentando e diversificando a matriz energética do Município;

II - incentivar a geração de empregos e a capacitação profissional da população, fomentando mão-de-obra para atuação no segmento de energia solar fotovoltaica;

III - fomentar o uso, a comercialização e a instalação de sistemas fotovoltaicos de energia solar, através de incentivos fiscais, financeiros, urbanísticos, sociais, tecnológicos e ambientais;

IV - promover pesquisas e estudos voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico para ampliação do uso da energia elétrica a partir da matriz solar fotovoltaica, inclusive com campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar;

V - implementar incentivos fiscais por meio dos tributos de competência municipal, buscando ampliar o uso e promover o desenvolvimento da energia solar fotovoltaica;

VI - promover o uso e desenvolvimento da energia solar fotovoltaica em programas habitacionais, em especial para a população de baixa renda;

VII - estimular a implantação da energia solar nos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como de projetos de eficiência energética, visando à diminuição, por parte do poder público, dos gastos com a energia elétrica convencional e da emissão de gases de efeito estufa (GEE) na cidade;

VIII - atrair e desenvolver empresas e empreendimentos e apoiar a implementação de soluções e projetos de descarbonização baseadas na geração de energia solar fotovoltaica;

IX - desenvolver a criação de usinas solares de micro ou minigeração distribuída nas regiões de maior potencial para uso da energia solar fotovoltaica no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica a geração de energia elétrica a partir de sistema solar fotovoltaico participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

TÍTULO II

DOS INCENTIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA IPTU AMARELO

Art. 3º O Programa de Certificação Sustentável IPTU Amarelo tem como objetivo incentivar a instalação de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, por pessoas físicas e jurídicas residentes e instaladas na cidade de Salvador.

Art. 4º Farão jus ao benefício os imóveis que instalarem sistema solar fotovoltaico, obedecendo aos padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e normas técnicas vigentes, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§1º No caso de construções constituídas por mais de uma unidade imobiliária,

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 354/2021

em condomínio, consórcio ou cooperativa, que possuam um único sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica, será concedida uma única certificação para todo o empreendimento, e o percentual de enquadramento no programa será calculado pelo somatório da energia consumida por todas as unidades imobiliárias em relação ao potencial de geração de energia no conjunto das unidades imobiliárias.

§ 2º A obtenção da certificação IPTU Amarelo não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

§ 3º Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser cancelados caso o contribuinte fique inadimplente com qualquer uma de suas obrigações fiscais perante o Tesouro Municipal, ou deixe de apresentar a documentação exigida nas hipóteses previstas nesta lei.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO NO PROGRAMA IPTU AMARELO

Art. 5º A certificação IPTU Amarelo será concedida por empreendimento, independente do número de unidades imobiliárias que o integram, para unidades que tenham instalado sistema de geração distribuída solar fotovoltaica e atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa.

§1º O requerimento de Certificação Sustentável IPTU Amarelo deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS.

§ 2º Havendo alteração da titularidade da unidade imobiliária, deverá o novo titular atualizar os dados cadastrais como condição para manutenção da certificação concedida.

§ 3º O Município poderá determinar vistorias nos sistemas de geração solar fotovoltaica a fim de verificar o regular funcionamento do sistema.

§ 4º Os certificados emitidos antes desta Lei para contribuintes classificados no IPTU Amarelo permanecerão válidos, conforme a legislação vigente no momento da concessão.

Art. 6º Terão prioridade na análise de cadastramento e instalação do sistema solar fotovoltaico as pessoas que comprovadamente se enquadrem na categoria de população de baixa renda, e as que residam em áreas consideradas de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS DO PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 354/2021

Art. 7º Para beneficiar-se dos incentivos previstos nesta Lei, o contribuinte deverá atender às seguintes condições:

I - aderir ao Programa nos termos do regulamento;
II - não ser beneficiário de outros incentivos fiscais concedidos em outras Leis de incentivo vigentes no Município;
III - estar regular com suas obrigações tributárias junto ao Município.

Art. 8º O limite do valor do benefício será estipulado pela Lei Orçamentária Anual e o valor a ser executado anualmente será definido por ato da Secretaria de Fazenda, dentro do limite orçamentário anual.

Seção II

Benefícios do IPTU Amarelo

Art. 9º As unidades imobiliárias aprovadas e certificadas para o Programa IPTU Amarelo receberão um desconto de até 10% (dez por cento), de acordo com a classificação nas categorias OURO, PRATA ou BRONZE, como o benefício fiscal de redução do IPTU, de maneira proporcional ao potencial de geração de energia solar da unidade geradora.

§ 1º O percentual de aproveitamento solar em relação ao potencial de geração de energia solar e a compensação de energia exigidos para a certificação das unidades imobiliárias dependerá da classificação da unidade em residencial, comercial/industrial e empreendimento imobiliário, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 2º Para efeito de determinação dos percentuais do benefício fiscal será considerada a média mensal da energia solar gerada em relação à capacidade potencial de geração de energia solar pela unidade imobiliária no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Para os sistemas instalados há menos de 01 (um) ano, será considerada a média dos meses em operação, observado o limite mínimo de 03 (três) meses em operação.

§ 4º Os incentivos estabelecidos neste artigo somente serão concedidos para instalações devidamente conectadas junto à rede da concessionária de energia local e terão fruição com a emissão do Certificado IPTU Amarelo.

Art. 10. Competirá à SEFAZ, quando do lançamento anual do imposto, implantar o desconto do IPTU aos imóveis certificados pelo programa IPTU Amarelo, devendo a SECIS, até o dia 31 de outubro de cada ano, enviar a SEFAZ, a lista de contribuintes que gozarão do benefício no ano fiscal seguinte.

§ 1º A certificação IPTU Amarelo e o respectivo desconto do imposto concedido ao contribuinte serão cancelados quando ficar comprovado que houve fraude, dolo ou simulação para obtenção do certificado.

§ 2º Na hipótese do disposto no §1º deste artigo, a SEFAZ procederá a cobrança do valor relativo ao imposto, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais incidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 354/2021

Art. 11. Os empreendimentos imobiliários verticais aprovados e certificados para o Programa IPTU Amarelo receberão como benefício fiscal um desconto de redução do IPTU de maneira proporcional ao potencial de geração de energia solar da unidade geradora.

Paragrafo único. O percentual de aproveitamento solar em relação ao potencial de geração de energia solar e a compensação de energia exigidos para a certificação dos empreedimento imobiliários verticais serão estabelecidos em regulamento.

Seção III

Dos Benefícios do ISS

Art. 12. Fica estabelecido o desconto de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre serviços de projetos, obras e instalações de componentes e equipamentos para sistemas de energia solar fotovoltaica previstos nos subitens 7.02 e 7.03 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O desconto do imposto previsto no *caput* não deverá resultar em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da aliquota de 2% (dois por cento), nos termos do §1º do art. 8ª-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 13. O Município poderá promover, através de convênios e parcerias com instituições financeiras e de fomento, o financiamento para compra e instalação de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica na cidade.

§ 1º As categorias de beneficiários, linhas de financiamento, valores de incentivo, taxas e demais aspectos serão definidas em Regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O Município organizará cadastro de interessados em receber o incentivo, e profissionais e empresas interessadas em aderir ao Programa de incentivo do Município.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS URBANÍSTICOS

Art. 14. Fica estabelecido o desconto de até 10% (dez por cento) do valor apurado para outorga onerosa do direito de construir, da mudança de uso ou da regularização de edificações, proporcional ao índice de aproveitamento solar em relação ao potencial de geração de energia solar, independente de possíveis compensações e sem exceder os limites previstos na legislação específica.

Parágrafo único. Gozarão deste benefício somente os imóveis contemplados com a certificação OURO do Programa de Certificação Sustentável IPTU Amarelo.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 354/2021

Art. 15. Não será computado, para efeito de apuração da área construída ou da área total edificável, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o somatório das áreas de projeção de coberturas constituídas de sistema solar fotovoltaico em garagens, estacionamentos e outras coberturas que venham a ser construídas para instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS DIVERSOS

Art. 16. Os empreendimentos que possuam o sistema de geração distribuída solar fotovoltaica, implementados de acordo com a legislação em vigor, serão considerados de baixo potencial poluidor, e terão direito ao licenciamento ambiental simplificado, conforme os arts. 109 e 110 da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 17. Os novos planos que visam atrair investimentos para a cidade, como turismo, hoteleiro e estratégias de desenvolvimento econômico, devem considerar a geração de energia renovável e a transição para uma economia de baixo carbono.

Art. 18. O Município poderá, nos limites da legislação, ampliar os benefícios desta Lei para atrair investimentos sustentáveis que considerem em seus projetos a geração distribuída de energia renovável solar fotovoltaica, em alinhamento com a transição da cidade para uma economia de baixo carbono.

Art. 19. Terão prioridade para aprovação os processos administrativos, as operações com instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que desenvolvam equipamentos ou serviços para energia solar fotovoltaica; empresas que produzam equipamentos ou serviços para instalações de aproveitamento da energia solar, ou que contemplem em seu parque o aproveitamento da energia solar para suas operações, e os empreendimentos imobiliários que tenham sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

Art. 20. O Município de Salvador poderá conceder o uso de bens públicos municipais para iniciativas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, de acordo com o interesse público e a legislação de Salvador.

TÍTULO III

DOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROGRAMA PREFEITURA RENOVÁVEL

Art. 21. Fica estabelecida a incorporação de sistema solar fotovoltaico em novos edifícios públicos do Município, observadas as seguintes diretrizes:

I - o sistema solar fotovoltaico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser dimensionado para gerar o máximo possível de energia elétrica por fonte solar, a fim de compensar a energia elétrica consumida no respectivo edifício;
II - o disposto no *caput* também se aplica às edificações construídas com utilização de recursos repassados ao Município por instituições terceiras, públicas ou privadas, mediante convênios, ajustes, acordos ou termos de compromisso;
III - quando não for possível a instalação de sistema fotovoltaico no local da edificação, a Administração Pública deverá empregar outras modalidades de uso da energia solar fotovoltaica, incluindo as modalidades de geração remota.

§ 1º Os edifícios públicos já existentes como escolas, hospitais, postos de saúde, museus, bibliotecas e prédios administrativos serão mapeados pelas Secretarias responsáveis, visando a avaliação do potencial fotovoltaico e da possibilidade de instalação de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, na modalidade de autoconsumo ou geração compartilhada.

§ 2º Ato do Poder Executivo estabelecerá o prazo para instalação dos sistemas fotovoltaicos, em atendimento à exigência do *caput* deste artigo.

Art. 22. O Poder Público poderá, verificada a viabilidade e o interesse público, constituir empresa pública ou mista, dentro dos limites da Lei, para gerar energia renovável visando o desenvolvimento sustentável da cidade.

TÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 23. O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento de projetos de energia renovável nas comunidades mais carentes de Salvador.

§ 1º A ação promoverá o desenvolvimento de projetos comunitários de energia solar, visando fornecer benefícios sociais, ambientais e econômicos, além de contribuir com a redução de desigualdades socioeconômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a criação de cooperativas para geração distribuída de energia em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, áreas de maior vulnerabilidade social, em programas populares de habitação, e em áreas de precário atendimento da concessionária de energia local.

§ 3º Como forma de promover a capacitação profissional na área solar fotovoltaica, o Município poderá promover, direta ou indiretamente, cursos técnicos de formação de instaladores no setor fotovoltaico, que também integrarão cadastro de profissionais para a instalação e manutenção dos sistemas.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 24. O Município poderá desenvolver parcerias e convênios com instituições de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais e internacionais, com

o objetivo de incentivar o desenvolvimento da área de geração de energia solar fotovoltaica e armazenamento de energia, visando transformar a cidade em um pólo de desenvolvimento de novas tecnologias no segmento de energia.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá criar condições para o melhor aproveitamento das potencialidades da Lei Federal Complementar nº 182/2021, Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador, com foco em fomentar o ambiente para a criação e o desenvolvimento de novas empresas de tecnologia ligadas à energia solar fotovoltaica e a tecnologias de combate às mudanças climáticas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os descontos previstos nesta Lei poderão ser revogados a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos descritos nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. Cabe ao beneficiário informar à Administração Tributária caso o benefício torne-se indevido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

Art. 26. Os benefícios previstos nesta Lei não deverão ser cumulativos com benefícios de mesma natureza concedidos em outras Leis Municipais.

Parágrafo único. Na hipótese do beneficiário estar sendo contemplado por benefício fiscal instituído por outra lei municipal, poderá, a seu critério, solicitar a sua exclusão do benefício anterior e solicitar adesão ao benefício instituído por esta Lei, relativamente a cada imposto.

Art. 27. A Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, e seus incentivos, serão avaliados em 05 (cinco) anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 28. Ficam acrescentados os §§4º e 5º ao art. 277 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 277.

.....

§ 4º A certidão a que se refere o *caput* será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo perante à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, relativas a débitos e a dados cadastrais, e perante à Procuradoria Geral do Município, relativas aos débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

§ 5º A certidão será emitida para o sujeito passivo inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), considerando a matriz e/ou suas filiais estabelecidas no Município e para o imóvel, de acordo com os dados do Cadastro Imobiliário do Município, em que o sujeito passivo conste como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título. (NR)

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 dias.

Art 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 355/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das cervejarias disponibilizarem recipiente coletores para descartes de garrafas (long neck e outras).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se obrigatório as cervejarias no municipio de Salvador a disponibilização de recipientes para descarte de garrafas de vidro (long neck) e outros tipos.

Art. 2º. Os recipientes deverão ser lacrados, havendo espaço somente para o descarte.

Art. 3º. Os recipientes deverão ser construidos pelas próprias cervejarias e entregues a Prefeitura de Salvador que designará os melhores locais para instalação.

Art. 4º Será licito a utilização de propaganda no recipiente respeitada as vigentes regulações existentes e a concorrência.

Salvador, 18 de outubro de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Atualmente as cervejarias existentes utilizam grande quantidade recipientes de vidro, tendo em vista as questões ambientais, como o impacto que o plastico produz na natureza e outros beneficios que de fato viabilizam os recepientes de vidro para condicionamento das bebidas.

Visando um melhor lucro e facilidade na produção, as cervejarias atuais estão a cada dia diminuindo a quantidade de Mililitros (ML) para uma maior venda e para acelerar a velocidade de proudução, todavia isso aumenta e muito a quantidade e circulação de recipentes de vidro e ocasiona outras consequências que refletem diretamente nos indices da cidade.

Os Recipientes de vidro podem ser utilizados das mais diversas formas, inclusive o vidro tem um alto potencial de lesionar pessoas,o ocasionando amputações cortes e até obitos. devido a sua caracteristica extremamente cortante. Dessa forma devido a esses fatos a presente propositura visa instituir um maior controle para descarte dos materiais de vidro (garrafas Long necks). A empresas de Cervejaria irão viabilizar recepientes coletores próprios, com propaganda e publicidades permitidas. A prefeitura em pose desses matérias, irá viabilizar os melhores pontos para implantação destes recepientes.

A presente propositura tem a intenção maior de poupar acidentes e até vidas que são perdidas através das garrafas de vidro. Por estes fatos aduzidos conto com meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 18 de outubro de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2021

Concede a Medalha do Mérito Cultural, post mortem, ao Maestro Letieres Leite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural, post mortem, ao Maestro Letieres Leite.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Músico, compositor, educador, Letieres Leite, falecido em 27 de outubro de 2021, é um gênio da cultura brasileira. Gigante. Sua morte é uma perda imensurável, mas o capítulo que ele inventou na música da Bahia permanece como riqueza para o mundo. O Universo Percussivo Baiano como metodologia de ensino, de criação, de mobilização

de juventudes e valorização de mestres, para evidenciar na música brasileira as suas fundamentais tradições de matrizes africanas. Criador e maestro da Orquestra Rumpilezz, produtor de discos importantes da música brasileira, músicas de diversos artistas, Letieres era um dos maiores nomes da música brasileira atual.

Filho de Xangô, orixá da Justiça, Letieres Leite nasceu no dia 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, uma das festas populares mais tradicionais da Bahia. Estava à frente também do Instituto Rumpilezz. Sua morte é uma perda coletiva, para a música baiana, brasileira e mundial. Um mestre que ensinou muito e ainda tinha muito para ensinar. Uma perda inestimável.

O artista deixa uma obra riquíssima, em especial com seus projetos pessoais, a Orkestra Rumpilezz, com os discos *Letieres Leite e Orkestra Rumpilezz* (2009) e *A saga da travessia* (2016), e o Quinteto Letieres Leite, com *O Enigma de Lexeu* (2019). Ainda criança, aos 12 anos, ele foi aluno de percussão do mestre Moa Katendê, criador do bloco Afoxê Badauê.

A carreira musical começou acompanhando nomes como Gerônimo e Saul Barbosa. Na década de 1980, foi estudar música na Áustria, começando a se aprofundar na fusão entre as tradições afro-brasileiras e as orquestrações europeias. Integrou o Franz Schubert Konservatorium, em Viena.

Tocou com nomes da Axé Music, fazendo parte da banda de Ivete Sangalo, Gilberto Gil, Maria Bethânia, BaianaSystem, Elba Ramalho, Timbalada, Lulu Santos e outros.

O artista continuava produzindo e tinha muitos planos pela frente. Entre os últimos trabalhos estão os arranjos no álbum *Meu Coco*, de Caetano Veloso; a produção musical e arranjos do álbum *Axé*, de Márcia Castro. Revolucionário e genial levou o Universo Percussivo Baiano para o mundo.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

MARIA MARIGHELLA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 567/2021.

Considerando que o Colégio Estadual Zumbi dos Palmares é uma referência para todos, pois além de ter possibilitado educação de qualidade para diversas pessoas, foi ponto de irradiação de conhecimento, estímulo do desenvolvimento social e apoio a comunidade.

Considerando que decorrente das más condições de conservação e do fechamento do colégio, é perceptível à tristeza e o desânimo que tomam conta dos ex estudantes, professores e professoras que tiveram a oportunidade de vivenciar a rica experiência quilombola viva!

Considerando que o sentimento de frustação vivenciado pela comunidade do Beiru/Tancredo Neves advém do abandono de uma experiência educacional exitosa que poderia se constituir em um legado aos seus filhos, filhas, sobrinhos e sobrinhas, netos e netas. O colégio visto como Família, meu caro Governador!

Considerando que a limpeza, reforma e retomada das atividades doColégio Estadual Zumbi dos Palmares no mês de novembro, o Novembro Negro - mês que reafirmaa luta contra o racismo, inspira a luta, representatividade e resistência do povo negro-, demonstra de forma inequívoca o compromisso de V.Ex.a com a educação pública de qualidade, sobretudo para a população negra e jovem.

Considerando que retomar as atividades no Colégio Estadual Zumbi dos Palmares é salvar vidas e poucos gestores públicos têm a oportunidade de marcar de forma indelével sua população. Deste modo, está em suas mãos autorizar a limpeza do ambiente, de forma urgentíssima, e a posteriori, realização de reforma e retomada das atividades, aindaneste mês do Novembro Negro. Lembrando o poeta José Carlos Limeira: "se Palmares não existe mais, faremos Palmares de novo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador a limpeza, reforma e retomada das atividades do Colégio Estadual Zumbi dos Palmares, localizado no bairro de Tancredo Neves, em Salvador.

Salvador, 25 de outubro de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº568/2021

Considerando que:

A) Educação Financeira na Escola é um programa do Governo Federal que visa formar professores da educação básica, por meio da plataforma EAD, para disseminação de educação financeira nas escolas brasileiras, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ministério da Educação (MEC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Com isso, os alunos poderão desenvolver uma cultura de consumo consciente;

B) O presente Acordo tem como objetivo o desenvolvimento de projetos educacionais, apoio técnico, orientação pedagógica aos professores da rede pública e privada em todo território nacional, através da capacitação técnica desses docentes, para que os mesmos levem esses conhecimentos para seus alunos;

C) Além disso, entender conceitos financeiros, conhecer características, riscos e oportunidades de produtos e serviços financeiros, saber gerir suas finanças pessoais, entre outras competências, integram um conjunto básico de capacidades necessários a todo cidadão;

D) Da mesma forma, a educação é também é a base que norteia a vida de qualquer cidadão, com os conhecimentos necessários eles podem ser capazes de alterar sua realidade e podem também prevenir problemas futuros, como por exemplo, o endividamento;

E) Segundo dados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplemento do Consumidor (PEIC), realizada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (Fecomércio-Ba), a taxa de famílias endividadas subiu para 57,1% em Salvador no ano de 2020, o que representa atualmente 530 mil famílias em situação de inadimplemento; [1]

F) A pesquisa supracitada, só evidencia a necessidade de reforçarmos a importância da inserção do referido projeto no Município, pois entende-se que a educação é o meio pelo qual o indivíduo desenvolve competências capazes de transformar suas vidas e os benefícios de se ter uma boa relação com o dinheiro atingem não somente o indivíduo, mas também a sociedade;

G) Considerando todo o exposto, indica ao Prefeito, através da Secretaria Municipal de Educação, que insira no município o Programa do Governo Federal, Educação Financeira nas Escolas, objetivando a capacitação dos professores da Rede Pública de Salvador.

[1] Disponível: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/05/21/pesquisa-aponta-que-mais-de-57percent-das-familias-de-salvador-estao-endividadas-maior-indice-desde-2016.ghtml

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

INDICA: Ao Exmo. Prefeito de Salvador Bruno Soares Reis, que insira no município o Programa do Governo Federal Educação Financeira nas Escolas, objetivando a capacitação dos professores da Rede Pública do município de Salvador.

Salvador, 26 de outubro de 2021.

JULIO SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº569/ 2021

Considerando que:

a. A prática esportiva é importante em qualquer faixa etária, e os benefícios que ela proporciona à saúde, sem dúvidas, são indiscutíveis. No entanto, com a popularização de tecnologias com celulares, computadores e tablet, ver crianças e adolescentes praticando atividades esportivas tem sido cada vez mais raro;

b. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em todo o mundo, 80% dos adolescentes não praticam exercícios com frequência e intensidade adequadas para a sua faixa etária; [1]

c. Além disso, a prática de esportes pode afastar a criança e ao adolescente das drogas, pode aumentar também a capacidade cognitiva do aluno e gera cooperação e socialização entre os estudantes;

d. Segundo a sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), é recomendável que as crianças e os adolescentes pratiquem pelo menos uma hora de atividade física diariamente, pois auxilia no desenvolvimento físico, motor e cognitivo, além disso trabalha nos aspectos sociais e emocionais;

e. Por outro lado, deixar a prática de exercícios físicos de lado pode acarretar em problemas de saúde no futuro, tendo em vista a importância da atividade física para um bom desenvolvimento;

f. Um dos problemas decorrentes dessa falta pratica esportiva é a obesidade, segundo o Ministério da Saúde, mais de 40% da população está acima do peso. E a falta de atividades físicas regulares são um dos fatores que contribuíram para aumentar significativamente este índice; [2]

g. Assim, o Programa Esporte na Escola, tem o fito de assegurar que os alunos das escolas públicas municipais possam ampliar a participação em atividades esportivas em diversos espaços da cidade, no contraturno escolar, com oferta de atividades esportivas após as aulas, com a intenção de desenvolver novas habilidades nos estudantes ou aprimorar o que já é trabalhado no ambiente escolar.

Diante de todo exposto, e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Propositura.

[1] https://ge.globo.com/pr/puro-esporte/noticia/organizacao-mundial-de-saude-alerta-80-dos-adolescentes-nao-praticam-atividade-fisica.ghtml

[3]https://www.h9j.com.br/pt/sobre-nos/blog/o-que-a-falta-de-atividades-fisicas-pode-causar-a-saude

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 570/2021.

Considerando que as cooperativas de catadores (as) e instituições dedicadas à reutilização, transformação, tratamento e à reciclagem de materiais tiveram dificuldades nesse momento de pandemia, pois a diminuição das coletas impactou muito a receita das famílias associadas.

Considerando que com o isolamento social e as restrições impostas em razão do coronavírus, a arrecadação das cooperativas caiu de forma significativa e, consequentemente, a média salarial dos cooperados (as) também. Além disso, o investimento em equipamentos de proteção individual passou a ser maior, comprometendo ainda mais os seus orçamentos.

Considerando que as cooperativas e catadores (as) carecem de incentivos fiscais municipais e regulatórios para estimular a recuperação de materiais recicláveis.

Considerando que o setor de reciclagem sempre sofreu com a falta de benefícios tributários municipais que permitam impulsionar os investimentos na criação e fabricação de produtos a partir de materiais pós-consumo.

Considerando que a concessão de incentivos fiscais municipais para as cooperativas de catadores (as) e instituições dedicadas à reutilização, transformação, tratamento e à reciclagem de materiais visa ajudar o setor, bem como os demais agentes deste ciclo, estimulando assim que o nossos resíduos tenham o devido reaproveitamento, estimulando inclusive novas tecnologias, empregos e qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a criação de um programa de incentivos fiscais municipais para as cooperativas de catadores (as) e instituições dedicadas à reutilização, transformação, tratamento e à reciclagem de materiais.

Salvador, 26 de outubro de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, que promova estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria competente, a criação do Programa Esporte na Escola, com objetivo de oferecer atividades esportivas no contraturno escolar.

Salvador, 26 de outubro de 2021.

JULIO SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 571/ 2021

Considerando que o artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal elenca como direito social, o transporte, que passou a ter este status, após a emenda constitucional nº 90 de 2015.

Considerando, que o transporte é um direito social e que a disponibilização do serviço pelo poder público deve prioritariamente visar o combate às desigualdades e para atingir tal objetivo o serviço deve ser prestado com eficiência.

Considerando que o modelo atual de mobilidade urbana, exclui muitos usuários e tem causado insatisfação por diversos motivos, tais como: preço alto da tarifa, cortes de linhas, ônibus sucateados, sujos, desconfortáveis, entre outros.

Considerando que o centro histórico é uma região muito frequentada por moradores (as); trabalhadores(as); profissionais liberais e principalmente turistas.

Considerando que com os cortes das linhas de ônibus, os usuários que precisam ir para a Praça da Sé, estão extremamente prejudicados com a diminuição da frota de ônibus ofertada e com a mudança do roteiro do seu ponto final que era a Praça da Sé e passou a ser no Campo Grande.

Considerando que com as supressões e reconfigurações das linhas de ônibus da cidade, trazem grandes transtornos aos usuários com a diminuição da frota de ônibus e o aumento do tempo de espera dos coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria responsável, restabeleça o serviço da linha 841 Vilas do Atlântico – Campo Grande (via orla marítima) voltando a operar até a Praça da Sé.

Salvador, 23 de outubro de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº572/ 2021

Considerando que a Orla Marítima possui uma extensão de 50km, compreendendo diversos pontos turísticos da cidade;

Considerando que as praias são utilizadas como o principal lazer do soteropolitano, possuem papel notável como atração turística nesta Cidade;

Considerando que no verão existe o aumento do uso das praias e consequentemente um grande salto nos riscos existentes de afogamento.

Considerando o número de afogamentos que cresceu cerca de 20% após a liberação das praias. Somente nos últimos 5 meses, incluído o tempo em que as praias ficaram fechadas, o SALVAMAR registrou cerca de 340 ocorrências de afogamento com algumas destas fatais, como ocorreu nos últimos fins de semana, onde se registrou 3 afogamentos com óbito seguidos e um afogamento que ainda se realizam buscas para constatações posteriores.

Considerando que nas praias de salvador é muito comum a chamada corrente de retorno que é um fenômeno natural do mar, porém muito perigoso e nocivo. Devendo existir a iniciativa do poder publico em sinalizar para que banhistas soteropolitanos e também turistas possam se situar e redobrar os cuidados e prevenções.

Considerando que a propagação de informação em locais de uso comum é essencial, uma vez que a informação clara e precisa alerta aos usuários sobre a forma segura de adentrar ao mar. Objetivando a segurança dos banhistas, a presente propositura visa estabelecer Grandes placas que serão colocadas nas praias informando acerca do perigo e dos riscos de afogamento naquela localidade.

Desta forma, peço aprovação dos meus nobres pares da presente proposição legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica junto a SEMOP – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA bem como ao SALVAMAR à implantação de Placas alertando aos usuários das praias sobre o perigo de afagamento, número de emergência e perigo de correnteza.

Salvador, 18 de outubro de 2021

Ver. Balbino Carvalho – SABÁ

Líder do DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº573/ 2021

Considerando que as praias são utilizadas como o principal lazer do soteropolitano, possuem papel notável como atração turística nesta Cidade;

Considerando que com a chegada do verão existe o aumento do uso das praias e consequentemente um grande salto nos riscos existentes de afogamento, necessitando o poder publico investir nessa área visando a prevenção de novos caso de afogamento nas praias de Salvador.

Considerando que uma das mais importantes ações que devem ser feitas para prevenção dos afogamentos na praia de salvador, além dos cuidados que os banhistas devem ter, é possuir um grupamento equipado e forte para ações de salvamento e alerta para os banhistas.

A observação é uma atitude primordial e pode salvar muitas vidas, principalmente nas praias soteropolitanas que estão ficando cada vez mais cheias. É imprescindível ofertar ao SALVAMAR pontos que permitam seus agentes terem um maior controle e visão das praias, efetivando um maior poder de ação, abordagem para alertas e a própria ação de salvamento.

A presente propositura, visa instituir, através da verificação de viabilidade a instalação de pontos fixos de Observação nas praias de salvador, conforme exemplos abaixo.(2 folhas)

Desta forma, peço aprovação dos meus nobres pares da presente proposição legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica junto a SEMOP – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA à implantação de Pontos de observação e prevenção exclusivos para SALVAMAR.

Salvador, 27 de outubro de 2021

Vereador Balbino Carvalho – SABÁ

Líder do DC

EXEMPLIFICAÇÃO – PONTO DE OBSERVAÇÃO E PREVENÇÃO A VIDA -



Ponto de Observação Localizado na Lagoa maraponga – Prefeitura de FORTALEZA – CE

Salvador, 18 de outubro de 2021

Vereador Balbino Carvalho – SABÁ

Líder do DC

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº65/ 2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Instituto de Cidadania Efraim, CNPJ: 05.415.828/0001-24**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 25 de agosto de 2021.

VEREADOR EMERSON PENALVA

JUSTIFICATIVA

O Requerimento de utilidade pública em epígrafe tem por objetivo a renovação do título de utilidade pública do Instituto de Cidadania Efraim, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 05/10/2010, com sede localizada à rua do Caxundé, n.º24, Boca do Rio CEP: 41.705.140. Salvador, Bahia.

O Instituto de Cidadania Efraim, foi fundado com tempo indeterminado de duração, aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou qualquer vantagem pecuniária a associado, dirigente, mantenedores ou colaboradores.

O Instituto Efraim tem objetivos fundamentais na promoção e desenvolvimento de ações em todas as áreas da assistência social, da educação, , da arte e cultura, do esporte e lazer, do empreendedorismo e dos direitos sociais, da habitação e moradia.

Face ao exposto, o presente requerimento de utilidade pública com a renovação da utilidade pública do referido Instituto de Cidadania Efraim que tem papel relevante na promoção da inclusão social de comunidades carentes soteropolitanas por meio da educação, cultura, esporte, ambiental a inclusão e integração de pessoas, valorizando a diversidade.

Diante dos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o imprescindível apoio, para que possamos aprovar o presente requerimento de utilidade pública.

Salvador, 25 de agosto de 2021.

VEREADOR EMERSON PENALVA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 66/ 2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016,a renovação da utilidade pública municipal da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), CNPJ n. 15.233.505/0001-73, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 27 de outubro de 2021

Roberta Caires
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Em 3 de outubro de 1968, um grupo de pais, preocupados com o atendimento as crianças com deficiência intelectual, decidiu juntar-se e formar uma associação. Tendo à frente o engenheiro Genes de Almeida Barbosa, esse grupo fundou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a Apae Salvador. Com sede provisória funcionando no antigo Instituto Pedagógico da Bahia, na Praça Almeida Couto, a Apae contou com a valiosa colaboração do médico Luiz Fernando Pinto, que também integrava a primeira diretoria.

No dia 03 de outubro de 2021 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) Salvador completou 53 anos.

A Organização Social filantrópica, sem fins lucrativos, tem a finalidade de prestar assistência integral às pessoas com deficiência intelectual. Para manter a sua atividade fim, a instituição oferece diversos serviços à comunidade que propiciam a sua viabilidade econômica. Os recursos arrecadados com os serviços são revertidos para o atendimento a pessoa deficiente carente.

Na sua estrutura a Apae mantém o Centro Educacional e o Centro de Formação e Acompanhamento Profissional, o Centro Médico, o Laboratório de Análises Clínicas, o Serviço de Referência em Triagem Neonatal e a Central de Doações, além dos programas especiais: Grupo Pais Apoio e o Programa do Voluntariado.

A Apae Salvador presta serviço de educação e saúde à mais de mil alunos e aprendizes do Ceduc e do Cefap diretamente, além de oferecer refeições, materiais escolares e uniformes. As famílias são igualmente atendidas em todos os programas da Instituição. Nessas quatro décadas, a Apae Salvador vem contribuindo decisivamente para a inclusão das pessoas com deficiência intelectual na sociedade, fomentando debates para a consolidação dos seus direitos, e atuando na prevenção e tratamento de doenças que podem levar à deficiência intelectual.

A sua missão é prevenir, cuidar, promover a inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, do nascer ao envelhecer.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de renovação de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae).

Salvador, 27 de outubro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

ATA

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 346/2021 da vereadora Roberta Caires; Projetos de Lei n.s 351/21 do vereador Alexandre Aleluia e 352/21 da vereadora Marta Rodrigues; Projetos de Indicação n.s 564 e 565/21 do vereador André Fraga e 566/21 da vereadora Maria Marighella; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 62/21 da vereadora Roberta Caires e 63 e 64/21 do vereador Edvaldo Brito; e Moção n. 158/21 do vereador Teo Senna. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Edvaldo Brito comentou sobre tentativa de reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual não se realizara por insuficiência de participantes. Destacou a importância das reuniões de comissões; registrou que o senhor presidente realizava muitas sessões; lembrou que a Casa tinha outras atividades também importantes, além de reuniões e sessões; e considerou que a CMS funcionava satisfatoriamente. Disse que a CCJ emitia o juízo maior da Casa sobre as matérias. Informou que o presidente da CCJ faria ofício solicitando que as proposições, especialmente as do Executivo, não reunissem, individualmente, matérias diversas e lembrou que a Constituição e a Lei Complementar n. 95/98 vedavam tal prática na elaboração de projetos. Lembrou, ainda, a sua rejeição ao volume de vetos do Executivo e assinalou a sua perspectiva de depuração do processo legislativo. A vereadora Maria Marighella criticou despejo de moradores promovido pela Prefeitura no Tororó. Observou que essa ação descumpria acordo, além de desrespeitar decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e, também, uma Lei. Explicou a crise de moradia vivida pelos moradores do local, bem como o prejuízo que o comércio da região sofria. Sublinhou que essas pessoas não queriam sair do Centro e defendeu, sobre elas, o direito à moradia. Declarou preocupação com o Projeto de Lei n. 305/21, expondo que ele favoreceria ações desse tipo. O senhor presidente lembrou que esta Sessão seria convertida em encontro com a secretária da Fazenda e o secretário de Gestão. O vereador Orlando Palhinha pediu à vereadora Marta Rodrigues que intercedesse, junto ao governador do Estado, pela entrega de uma policlínica em Itacaranha. Lembrou que o governador fechara unidade de saúde no local e informou que a atual policlínica estava pronta. Informou, ainda, que o prefeito Bruno Reis assinara Ordem de Serviço, em Plataforma, para a manutenção da travessia Plataforma-Ribeira. Lembrou que fizera Indicação, ao prefeito e ao governador

do Estado, para uma ligação entre esses dois pontos e explicou que muitas pessoas faziam esse trajeto, o qual era vetor de crescimento econômico. Contou que propusera o aproveitamento da vinda de empresários chineses, em razão da ponte Salvador-Itaparica, para se lhes apresentar essa ideia. Explicou que a ligação se daria por uma extensão de 900 metros sobre uma área parcialmente aterrada. Disse que solicitara reunião com o prefeito e que ainda não havia sido atendido, e esclareceu que o fizera por interesse da Cidade, declarando indignação com essa demora. Pediu intercessão do vereador Paulo Magalhães Júnior, líder do Governo. A vereadora Marta Rodrigues comentou sobre o trabalho das comissões, assinalando a importância de elas discutirem as matérias que lhes eram cometidas, especialmente o Projeto de Lei n. 305/21. Considerou que esse Projeto não trazia elementos que dessem segurança sobre aquilo de que ele tratava. Também criticou a ação realizada no Tororó, pedindo respeito às pessoas e rejeitando autoritarismo. Pediu que o líder do Governo estivesse atento a isso. Pediu atenção, também, ao senhor presidente e aos demais pares. O vereador Alexandre Aleluia retomou o assunto trazido pelo vereador Edvaldo Brito, expondo que os projetos vinham chegando como "balaios de gato". Pediu que os projetos do Executivo cumprissem o previsto na Lei Complementar n. 95/98 e que os líderes da Casa se posicionassem a respeito, afirmando ser inadmissível um projeto versar sobre assuntos diversos. Sugeriu que, em dias de deliberações importantes, houvesse a presença física expressiva dos vereadores, sendo exceptuados, apenas, os idosos, e que as votações *on line* fossem nominais. O senhor presidente sublinhou ter estado fisicamente presente durante toda a pandemia e observou que, mesmo com a visita de secretários neste dia, muitos edis não estavam fisicamente presentes. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Sabá lembrou a visita, no dia anterior, de três vereadores de outro Estado e considerou que a CMS era uma instituição prestigiada. Elogiou o vereador Alexandre Aleluia na condução da CCJ, e o vereador Joceval Rodrigues na condução da Comissão de Finanças e Orçamento. Enalteceu o vereador Edvaldo Brito e elogiou outros pares. Nada mais havendo, e em cumprimento a acordo de líderes relativo à visita de secretários, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando a próxima para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**28/2021**
PROCESSO Nº	1.532/2021, de 22 de outubro de 2021.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 31/2021
CONTRATADA:	**Project Consultoria Eireli**
CNPJ Nº	16.539.840/0001-67
PARECER JURÍDICO Nº	215/2021
OBJETO:	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de *software* de Gerenciamento do Processo Legislativo, com instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.
VALOR TOTAL:	R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias, a iniciar-se no próximo dia 31 de outubro de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	29 de outubro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Marcus Fábio Isaac Cruz – Representante da Contratada Railton Lima Correia – Testemunha Tiago Almeida Neves – Testemunha

***Retificação da publicação do DOL Ano XXX - N° 6.074, Edição Extra, de 29 de outubro de 2021, por erro material (data de assinatura); sendo preservada a eficácia da publicação originária.**

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**41/2017**
PROCESSO Nº	618/2021, de 10 de maio de 2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 22/2017
CONTRATADA:	Nautillus Construções e Comércio Ltda.
CNPJ Nº	34.065.417/0001-54
PARECER JURÍDICO Nº	212/2021
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 41/2017, cuja vigência iniciou-se aos 13/11/2017, sendo que o objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e reparos nas instalações prediais administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Salvador, com disponibilização de peças e materiais sob demanda. Possui, como objeto, ainda, a alteração de locais de realização dos serviços, conforme justificativa exarada pelo fiscal do contrato e autorização da autoridade competente.
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R$ 117.414,18 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a iniciar-se no próximo dia 13 de novembro de 2021
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	28 de outubro de 2021.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Djalma José Farias Júnior – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Tiago Almeida Neves – Testemunha

PORTARIA Nº 081/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO SANTANA CUNHA**, cadastro 6.174, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Serviços Gerais, Classe FC-20, em substituição a **GEOVANE DA SILVA DIAS**, cad. 6.138, enquanto durar o impedimento do titular, no período de 20/10/2021 a 18/11/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 03 de novembro de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

ATESTADO MÉDICO		
6.138	GEOVANE DA SILVA DIAS	20/10/2021 A 18/11/2021(30 DIAS)

PORTARIA Nº 082/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR**, cadastro 17.738, para responder, cumulativamente com o cargo que exerce, pelo Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Classe CC-70, em substituição a **DEBORAH VILELA DOURADO LIMA**, cad. 17.737, que se encontrará em gozo de férias, referente a escala do exercício/2020 e do exercício/2021, no período de 01/11/2021 a 15/12/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 03 de novembro de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

O Presidente, Exmo. Vereador GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e na forma do Edital do Concurso Público nº 01/2017 resolve prorrogar a validade do concurso público homologado e publicado no D.O.L. em 16/10/2018, por mais dois anos, a partir do dia 11/11/2021, consoante prevê o artigo 37, inciso III da Constituição Federal, sendo o novo prazo de validade o que se encontra fixado abaixo:

Homologação do resultado final do Concurso Público:	16/10/2018
Prazo de validade do Concurso Público	16/10/2020
Período de suspensão do prazo de validade do Concurso Público	30/07/2020 a 24/08/2021
Período residual do prazo de validade do Concurso Público	25/08/2021 a 10/11/2021
Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público	10/11/2023

Salvador, 03 de novembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente



tv cam
TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**